

GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO POR CÔNJUGE A CARGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento por Cônjuge a Cargo
(N03 – v4.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

09 de março de 2018

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Condições de Atribuição?.....	4
B3 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários.....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	6
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?.....	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	7

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos pensionistas de velhice e invalidez do regime geral, com pensão iniciada antes de 01/01/1994, cujo cônjuge (marido ou mulher) tenha rendimentos iguais ou inferiores a 37,80€ por mês (em 2018).

B1 – Quem tem direito?

Pensionistas de invalidez e de velhice:

- Que começaram a receber a pensão antes de 1 de janeiro de 1994;
- Cujo marido ou mulher não tenha rendimentos ou tenha rendimentos inferiores de 37,80€ por mês.

B2 – Condições de Atribuição?

O pensionista não receber uma pensão de valor superior a 600€, considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

Considera-se pensões da mesma natureza a soma de todas as pensões recebidas por um mesmo titular, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.) e pensões de direito derivado somam com pensões de direito derivado (pensão de sobrevivência, pensão de viuvez, orfandade, etc.).

B3 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

- Pensão de velhice
- Pensão de invalidez

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

- RP 5069-DGSS (modelo anterior – CNP-31-V01-2013) – Requerimento de Complemento por Cônjuge a Cargo.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Certidão de nascimento do pensionista com o casamento averbado

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Cartão de contribuinte do pensionista (em caso disso)
- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa com quem está casado.
- Declaração de rendimentos / IRS
- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa que assinou o formulário (se não tiver sido o próprio).

Onde se pode pedir

- Nos serviços da Segurança Social
- No Centro Nacional de Pensões.
- Pelo correio (Se enviar o formulário por esta via, deve enviar também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social devolver o recibo comprovativo da entrega do pedido).

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, no prazo de 60 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Em 2018 recebe 37,80€ por mês (este valor é atualizado periodicamente).

Notas:

- Em julho e dezembro recebe o valor a dobrar.
- Se o cônjuge (marido ou mulher) tiver rendimentos inferiores a este valor, recebe a diferença.

Até quando se recebe?

Enquanto tiver direito à pensão por invalidez ou velhice e o cônjuge (marido ou mulher) tiver rendimentos iguais ou inferiores a 37,80€ por mês.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 60 dias depois da apresentação do pedido.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Manter a morada completa atualizada.
- Comunicar qualquer alteração ao rendimento do cônjuge (marido ou mulher).

D4 – Por que razões termina?

- Se deixar de ter direito à pensão.
- Se o cônjuge (marido ou mulher) passar a ter rendimentos superiores a 37,80€ por mês.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2018

Portaria n.º 98/2017, de 07 de março

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2017

Portaria n.º 65/2016, de 1 de abril

Atualização do valor das pensões.

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro

Altera os regimes jurídicos de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de segurança social

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio (art.º 103.º)

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro (art.º 100.º)

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto n.º 486/73, de 27 de setembro

Altera a redação de vários artigos do Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963.